



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022.

IMPUGNANTE: Vicenzo Pneus E-Commerce Ltda.

Tratam os autos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo Edital nº 24/2022, cujo objeto se refere ao **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS PARA A REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constatamos que a impugnação é tempestiva, visto que a empresa Vicenzo Pneus E-Commerce Ltda se insurgiu contra o edital em 29/07/2022 através de e-mail encaminhado para o endereço licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Empresa veio através de documento, impugnar alegando que a licitação tendo o critério de julgamento de menor preço por lote e a exigência de marca de referência, apresentam-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame.

Alega ainda que as marcas mencionadas no presente edital, são apenas SUGESTÕES, não vinculam e não podem ser confundidas com exigências taxativas. De acordo com Tribunal de Contas da União: "A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público".

DO PEDIDO.

Diante do exposto, a empresa solicita que: O provimento da presente impugnação amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o item do edital.

DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

Preliminarmente, cabe elucidar que em 22/07/2022, o Município de Ribeirão Corrente, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 24/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS PARA A REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o modo de disputa menor preço total por lote, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Posto isso, é possível justificar o modo de disputa menor preço total por lote, visto que em cada lote possui somente um item, desta forma o edital não fere gravemente o inciso IV do artigo 15 e parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93, conforme está no pedido de impugnação ao edital, e vale ressaltar também que o sistema usado para a realização do pregão eletrônico é o do Banco do Brasil (licitações-e), onde o mesmo exige o cadastro por LOTES, desta forma foram cadastrados por essa administração vários lotes e somente contendo um item em cada lote.

Referente as marcas mencionadas no presente edital, elas servem somente como sugestões, como pode – se observar nos dizeres: “*com padrão de qualidade tipo Pirelli, Goodyear, Michelin ou de qualidade similar*”, sendo assim em nenhum momento o edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

está obrigando a fornecer as marcas citadas, mas sim somente sugerindo a qualidade, e além disso o edital não obriga apresentação de amostras.

Dessa forma, o modo de disputa selecionado e as sugestões de marcas citadas no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o pedido de impugnação interposto pela empresa Vincenzo Pneus E-Commerce Ltda. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, DENEGO – LHE PROVIMENTO, decidindo pela improcedência do pedido. Nada mais havendo a informar, publique – se a resposta no sítio eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Ribeirão Corrente, 02 de agosto de 2022.


FABRÍCIO PEREIRA SILVA
PREGOEIRO